



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

LEI nº 1540, de 25 de agosto de 2020.

Autoriza Abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, no valor de **R\$1.149.692,90 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos)** para atender as dotações abaixo discriminadas:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
0203	Secretaria Municipal de Obras	
154520024 1.043	Pavimentação, Conserv., Melhorias de Vias Públicas	
449051	Obras e Instalações	614.000,00
267820031 1.051	Conservação/Melh./Calçamento de Estradas Vicinais	
449051	Obras e Instalações (EMGEIN)	250.000,00
449051	Obras e Instalações	285.692,90
	TOTAL	1.149.692,90

Art. 2º - São recursos destinados à abertura deste CREDITO SUPLEMENTAR

I – Os provenientes do **SUPERAVIT FINANCEIRO** apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – DR 200, no valor de **R\$899.692,90 (oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**.

II – Os provenientes da **ANULAÇÃO** das dotações abaixo discriminadas, num montante de **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
0203	Secretaria Municipal de Obras	
041220021 1.030	Conservação e Melhorias de Prédios Públicos Municipais	

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e registro da população.

De: 25/08/2020 a 25/09/2020

Responsável

AVENIDA PREFEITO GABRIEL ROSA 225 - CENTRO - CEP 37.542.000 - ESTIVA - MG - FONE/FAX - (35) 3462.1156



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

449051	Obras e Instalações	
154520022 2.074	Manutenção da Limpeza Pública	100.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0207	Secretaria Municipal de Finanças	100.000,00
041230005 2.020	Manut. Do Subsidio do S. M. Finanças	
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
	TOTAL	250.000,00

Art. 3º - As demais legislações orçamentárias municipais, se necessário, deverão se compatibilizar com o Plano Plurianual em virtude das inclusões contidas nesta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1.565 de 12/08/2020.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem do conhecimento a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Estiva, aos 25 de agosto de 2020.


Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal